



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para o fornecimento e envio de alimentos específicos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentos específicos e individualizados aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas da rede pública estadual de ensino, conforme suas necessidades nutricionais e médicas.

Art. 2º O fornecimento dos alimentos deverá respeitar as restrições alimentares, alergias, intolerâncias e prescrições médicas ou nutricionais, comprovadas por laudo ou declaração emitida por profissional habilitado.

§1º Os pais ou responsáveis legais poderão enviar à escola os lanches ou alimentos prescritos, ainda que não integrem o cardápio previamente autorizado ou padronizado da unidade escolar.

§2º Para efeito do disposto no §1º, é obrigatória a apresentação de documentação médica ou nutricional justificando a necessidade do alimento enviado.

Art. 3º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, poderá firmar convênios com nutricionistas e demais profissionais da saúde para a adequada elaboração de cardápios personalizados e suporte às escolas.

Art. 4º A implementação desta lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão escolar e do direito à alimentação adequada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à alimentação adequada, inclusiva e personalizada para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições da rede pública e privada estadual de ensino de Santa Catarina.

É sabido que muitas crianças e adolescentes com TEA apresentam condições alimentares específicas, como seletividade alimentar, intolerâncias, alergias ou restrições relacionadas a terapias nutricionais. Tais situações, quando não respeitadas, podem comprometer a saúde física, o bem-estar emocional e até o processo de aprendizagem desses alunos.

Além disso, é comum que os cardápios escolares padronizados não atendam às necessidades particulares de todos os alunos com TEA, o que exige uma abordagem mais flexível e humanizada por parte do poder público. Por isso, a presente proposta também autoriza os pais ou responsáveis a enviarem alimentos prescritos por profissionais de saúde, mesmo que esses itens não integrem o cardápio previamente autorizado pelas escolas. Essa medida amplia a proteção à saúde e à dignidade da criança, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia das famílias e a orientação de especialistas.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação inclusiva e do direito à saúde e à alimentação adequada, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e nas diretrizes da alimentação escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, a fim de promover uma escola mais inclusiva, justa e acolhedora para todos os estudantes.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimaraes**, em 25/06/2025, às 14:16.
